



Desporto Escolar

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO DESPORTO ESCOLAR 2024-2025

Índice

Índice	1
Índice de tabelas.....	2
Abreviaturas, acrónimos e siglas	3
Nota introdutória	4
Capítulo I Disposições Gerais - Enquadramento.....	6
Artigo 1.º Objeto	6
Artigo 2.º Âmbito.....	6
Artigo 3.º Atividades e Projetos do Desporto Escolar	6
Capítulo II Organização	7
Artigo 4.º Organização do Desporto Escolar.....	7
Artigo 5.º O Clube de Desporto Escolar.....	8
Artigo 6.º Direção do Clube de Desporto Escolar.....	8
Artigo 7.º A Coordenação do Clube de Desporto Escolar	10
Artigo 8.º A Coordenação do Grupo-Equipa	11
Artigo 9.º Constituição e Funcionamento dos Grupos-Equipa.....	12
Capítulo III Plano do Clube de Desporto Escolar.....	16
Artigo 10.º Organização do PCDE.....	16
Artigo 11.º Protocolos entre AE/ENA/EEPC no âmbito do PCDE	17
Artigo 12.º Candidatura do PCDE.....	18
Artigo 13.º Autorização do Encarregado de Educação.....	18
Capítulo IV Oferta Desportiva e Projetos a integrar no PCDE	19
Artigo 14.º Oferta Desportiva e Projetos	19
Artigo 15.º Atividade Interna (Nível I)	19
Artigo 16.º Projetos Complementares	19
Artigo 17.º «DE Escola Ativa»	20
Artigo 18.º «DE Sobre Rodas».....	20
Artigo 19.º «DE Comunidade»	21
Artigo 20.º «Desportos Adaptados Nível I».....	22
Artigo 21.º «DE Competição Nível II»	22
Artigo 22.º Seleção da oferta desportiva «DE competição Nível II»	22
Artigo 23.º «DE Competição Nível III»	23
Artigo 24.º Projetos de Valorização	24

Artigo 25.º Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar	25
Artigo 26.º Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares	26
Capítulo V Escalões etários, competições e participação	27
Artigo 27.º Escalões etários das competições no Desporto Escolar	27
Artigo 28.º Provas oficiais	27
Artigo 29.º Realização das Competições Escolares	28
Artigo 30.º Participação dos alunos	28
Artigo 31.º Inscrição de alunos em funções complementares	29
Artigo 32.º Títulos e prémios	29
Artigo 33.º Cartão Branco	30
Artigo 34.º Faltas administrativas e faltas de comparência	30
Artigo 35.º Reclamações	31
Artigo 36.º Regulamentos	31
Capítulo VI Afetação e acumulação de funções	32
Artigo 37.º Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes	32
Artigo 38.º Concessão de créditos	33
Artigo 39.º Acumulação de funções	33
Capítulo VII Disposições finais	34
Artigo 40.º Considerações finais	34

Índice de tabelas

Tabela 1 – Regras de constituição dos Grupos-Equipa.	13
Tabela 2 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa / Projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas» e «DE Comunidade» / Escalão / Género (Nível I).	14
Tabela 3 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa/ Desportos Coletivos/ Escalão/ Género (Nível II).....	15
Tabela 4 – Lista de Modalidades Desportivas Oferta Desportiva para Nível II.	23
Tabela 5 – Escalões nas competições do Desporto Escolar.	27
Tabela 6 – Afetação de créditos letivos e não letivos.	32

Abreviaturas, acrónimos e siglas

AE/ENA – Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas
CCDE – Coordenação do Clube de Desporto Escolar
CFDDE – Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar
CGE – Coordenação de Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto
CL – Componente Letiva / Com atribuição de Créditos Letivos
CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar
CNDE – Coordenação Nacional do Desporto Escolar
CNL – Componente Não Letiva
CRDE – Coordenação Regional do Desporto Escolar
DCDE – Direção do Clube de Desporto Escolar
DDE – Divisão de Desporto Escolar
DE – Desporto Escolar
DGE – Direção-Geral da Educação
DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSPE – Direção de Serviços de Projetos Educativos
DSR – Direção de Serviços Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
EEPC – Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
GE – Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto
IPDJ, IP – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.
LF – Limitações Funcionais
PAA – Plano Anual de Atividades
PE – Projeto Educativo
PCDE – Plano do Clube de Desporto Escolar
PEDE – Programa Estratégico do Desporto Escolar
PGDE – Plataforma de Gestão do Desporto Escolar (E360-MDE)
PNFJAE – Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares
RCM – Resolução do Conselho de Ministros
RGFDE – Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar
RPCDE – Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar
UO – Unidade Orgânica

Nota introdutória

Do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, no Artigo 51.º, refere que o desporto escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

Conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, no Artigo 5.º, entende-se por Desporto Escolar o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo.

Entretanto, o Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021 | 2025 (PEDE 21|25), para além de dar seguimento ao quadro referência atrás citado, fomenta a introdução à prática desportiva e à competição enquanto estratégias de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, com respeito pelos princípios de igualdade de oportunidades e da diversidade, constituindo, assim, um importante meio para o desenvolvimento das áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Neste sentido, o PEDE 21|25 visa criar as condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter regular e não regular, a todos os alunos, com especial foco na inclusão de crianças/jovens com Limitações Funcionais (LF), num regime de liberdade de participação e escolha, permitindo o desenvolvimento desportivo dos mesmos e promovendo o desenvolvimento integral da criança/jovem enquanto "Ser em Formação", assim como a sua relação com a comunidade.

Para além do exposto, acresce ainda salientar que o PEDE 21|25 está alinhado no cumprimento dos compromissos estabelecidos no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável¹, da Estratégia Nacional para o Mar², do Plano Nacional para a Juventude³ e da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 20|30⁴, bem como do Plano 23|24 Escola+⁵.

¹ Em conformidade com a RCM n.º 131/2019, de 02 de agosto, que aprova a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030.

² Em conformidade com a RCM n.º 68/2021, de 4 de junho, que aprova a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

³ Il Plano Nacional para a Juventude, aprovado pela RCM n.º 77/2022, de 13 de setembro o qual é constituído por objetivos e medidas constantes do PEDE 21|25.

⁴ Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 20|30 criada pela RCM n.º 67/2023, de 7 de julho.

⁵ Plano 23|24 Escola+, aprovado pela RCM n.º 80-B/2023, de 18 de julho, o qual estabelece o plano de recuperação de aprendizagens e prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, no seu Domínio 6 – Inclusão e bem-estar, refere no ponto 6.7 – Desporto Escolar Comunidade e no ponto 6.8 – Desporto Escolar Sobre Rodas.

Assim, e tendo ainda por referência o Despacho n.º 9277/2022, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do PEDE 21|25, o presente regulamento define as normas e os procedimentos de participação dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no Desporto Escolar para o ano letivo 2024-2025.

Capítulo I

Disposições Gerais – Enquadramento

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) define as normas e procedimentos de participação dos Agrupamentos de Escolas (AE), Escolas Não Agrupadas (ENA) e dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), para o ano letivo 2024-2025.

Artigo 2.º

Âmbito

O RGFDE desenvolve-se no âmbito e pressupostos estabelecidos pelo Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE 21|25).

Artigo 3.º

Atividades e Projetos do Desporto Escolar

1. O PEDE 21|25 define que o Desporto Escolar tem uma oferta alargada e diversificada de projetos e atividades regulares e/ou não regulares, internas e externas, procurando garantir a participação de todos os alunos e envolver as comunidades escolar e local.
2. As atividades que integram o PEDE 21|25 têm características diferenciadas, permitindo aos estabelecimentos de ensino uma maior articulação com o seu Projeto Educativo, com a oferta desportiva local, bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo.
3. Ao nível do eixo estratégico “+ Desporto | + Atividade Física”, o PEDE 21|25 apresenta os seguintes níveis de atividades:
 - a) Atividade de Nível I (Atividade Interna);
 - b) Atividades de Nível II (Atividade Externa);
 - c) Atividades de Nível III (Atividade Externa).
4. Integrado nos diferentes níveis de atividade atrás indicados, o Desporto Escolar oferece os seguintes tipos de atividades desportivas:
 - a) *Atividades desportivas não regulares, integradas no Nível I (com atribuição de componente não letiva);*
 - b) *Atividades desportivas regulares, desenvolvidas no contexto interno do estabelecimento de ensino e sem competição externa, no âmbito dos projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» integradas no Nível I (com atribuição de componente letiva). Os «Desportos Adaptados - Multiatividades» integram, igualmente, o Nível I (com atribuição de componente letiva) podendo proporcionar-se competição externa não formal;*
 - c) *Atividades desportivas regulares, com competição interescolar (externa) desenvolvida no Nível II – “DE Competição (Escolar)” (com atribuição de componente letiva);*

- d) *Atividades desportivas regulares, com competição escolar e federada desenvolvida no Nível III – “DE Competição (Federado)” (com atribuição de componente letiva).*
5. Decorrente do PEDE 21|25 e no que concerne aos projetos promotores de prática desportiva no Desporto Escolar, temos os seguintes:
 - a) Atividades não regulares e de Escola – Atividade Interna (Nível I), sem atribuição de créditos letivos;
 - b) Projetos Complementares (Nível I) – sem atribuição de créditos letivos;
 - c) DE Escola Ativa (Nível I) – com atribuição de créditos letivos;
 - d) DE Comunidade (Nível I) – com atribuição de créditos letivos;
 - e) DE Sobre Rodas (Nível I) – com atribuição de créditos letivos;
 - f) Desportos Adaptados - Multiatividades (Nível I) - com atribuição de créditos letivos;
 - g) DE Competição (Nível II) – com atribuição de créditos letivos;
 - h) DE Competição (Nível III) – com atribuição de créditos letivos.
 6. Projetos de valorização – “DE +” e “DE Territórios” – com atribuição de créditos letivos, decorrente de processo de candidatura específico, estando orientado para afetação e desenvolvimento no âmbito do projeto “DE Escola Ativa”, em escolas do 2.º ciclo do ensino básico.
 7. Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) – com atribuição de créditos letivos.
 8. As atividades e projetos referidos nos pontos anteriores são organizados e dinamizados pelos Docentes de educação física, ou por docentes de outros grupos disciplinares com formação comprovada, sob a orientação do(a) Coordenador(a) do Clube do Desporto Escolar do AE/ENA/EEPC, em colaboração com a restante comunidade educativa, podendo envolver outros estabelecimentos de ensino.
 9. Compete a cada AE/ENA/EEPC, no âmbito da sua autonomia de gestão escolar, definir a oferta das atividades do Desporto Escolar a desenvolver no seu respetivo contexto escolar, apresentando a candidatura do Plano do Clube do Desporto Escolar, de acordo com critérios e processo definido no presente regulamento.

Capítulo II

Organização

Artigo 4.º

Organização do Desporto Escolar

1. A estrutura organizacional do Desporto Escolar integra diferentes níveis e âmbitos de acordo com o organograma que está definido no PEDE 21|25.
2. Ao nível da administração central envolve a Direção-Geral da Educação (DGE) e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), as quais se articulam nos termos definidos pelos normativos em vigor.
3. A DGE, através da Divisão do Desporto Escolar (DDE) assegura a coordenação, a definição estratégica e programática, as orientações pedagógicas e didáticas, bem como o acompanhamento da execução das atividades do Desporto Escolar, competências estas que são desenvolvidas em articulação com a DGEstE.
4. A DGEstE, através das suas Direções de Serviço Regionais e das Coordenações Regionais e Locais do Desporto Escolar, assegura a implementação a nível local, regional

e nacional dos diversos projetos e atividades do Desporto Escolar, em conformidade e em articulação com as orientações do governo e da DGE.

5. Nos AE/ENA/EEPC, o Desporto Escolar operacionaliza-se através dos Clubes de Desporto Escolar (CDE), o qual se estrutura de modo a garantir a prossecução dos objetivos estabelecidos pelo PEDE 21|25, sendo que para o efeito deverá constituir-se estruturalmente pela Direção do CDE, pela Coordenação do CDE, e ainda pela Coordenação de cada Grupo-Equipa modalidade/projeto.

Artigo 5.º

O Clube de Desporto Escolar

O CDE é a unidade organizacional do AE/ENA/EEPC responsável pela dinamização do PEDE 21|25 no estabelecimento de ensino, cabendo-lhe através do(a) seu(sua) Diretor(a), elaborar e fazer aprovar anualmente no Conselho Pedagógico, o respetivo Plano do CDE no qual deverão constar os objetivos e as atividades que integram o Plano Anual de Atividades, assim como as horas letivas e não letivas necessárias para a sua concretização.

Artigo 6.º

Direção do Clube de Desporto Escolar

1. O(A) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC é, por inerência, o(a) Presidente do Clube do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção.
2. Compete ao(à) Presidente do CDE:
 - a) Assegurar a articulação do Programa do Desporto Escolar como complemento à componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do AE/ENA/EEPC;
 - b) Assegurar, no âmbito das competências ao nível da autonomia e gestão escolar legisladas, as condições de realização e de desenvolvimento do Plano do Clube de Desporto Escolar no seu AE/ENA/EEPC, no que concerne à afetação dos recursos humanos, dos horários e das instalações e condições materiais necessários para o efeito;
 - c) Assegurar a divulgação por toda a comunidade educativa das atividades desenvolvidas no âmbito do CDE, pelos meios mais adequados;
 - d) Assegurar a promoção dos estilos de vida saudáveis no AE/ENA/EEPC através da criação de hábitos de prática desportiva regular;
 - e) Promover e assegurar as condições para a realização dos quadros competitivos preferencialmente aos dias de semana;
 - f) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;
 - g) Assegurar o controlo da execução financeira, decorrente das tranches processadas para apoio às atividades do Desporto Escolar;
 - h) Submeter os relatórios com a informação solicitada pela Estrutura do Desporto Escolar, elaborados pelo(a) Coordenador(a) do CDE, nomeadamente, relatórios semestrais e relatório anual.
3. Compete ainda ao(à) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, em articulação com os restantes órgãos de gestão, coordenar, apoiar e avaliar o desenvolvimento do Plano do CDE da escola, devendo para o efeito:

- a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos Grupo-Equipa (GE), durante todo o ano letivo;
- b) Garantir a adequada compatibilização entre as atividades curriculares, de Docentes e alunos, com as atividades do Desporto Escolar (treinos e competições) e com as instalações desportivas:
 - i. Por ciclo;
 - ii. Por ano de escolaridade;
 - iii. Por escalão etário.
- c) Viabilizar a organização dos horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que durante a semana, os treinos tenham uma duração de 3 até 5 tempos (NI, NII e NIII, respetivamente), com um mínimo de 2 sessões de treino por semana para todas as modalidades. Excetuam-se as modalidades de Desportos Náuticos, BTT-XCO, Multiactividades de Ar Livre e Orientação, onde é permitida por questões logísticas, a realização de um único treino semanal com a carga total semanal do GE;
- d) Afetar a componente não letiva aos docentes envolvidos no CDE consoante o disposto no artigo 36.º do presente regulamento, tendo em conta:
 - i. A dinamização de atividades de Nível I;
 - ii. A frequência das atividades de Nível II e III, no apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos GE;
 - iii. A dimensão do CDE, número de GE e de alunos envolvidos;
 - iv. A frequência de encontros desportivos com os estabelecimentos de ensino de proximidade e/ou intercâmbios que se realizem no âmbito de projetos municipais, nacionais ou internacionais;
 - v. E ainda, da dinamização de outras atividades do Desporto Escolar (DE).
- e) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;
- f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno do AE/ENA/EEPC sempre que se verificarem comportamentos inadequados dos alunos dos GE do CDE;
- g) Vincular os GE à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades do âmbito local, regional ou nacional do Programa do Desporto Escolar, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- h) Apresentar à estrutura responsável pelo PEDE 21|25, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas, no âmbito local, regional ou nacional do Desporto Escolar;
- i) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e Docentes do Projeto do Desporto Escolar;
- j) Monitorizar a assiduidade dos docentes responsáveis e alunos nos Projetos de Níveis I, II e III e restantes projetos do DE;
- k) Assegurar que todos os alunos inscritos no GE comprovam a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
- l) Facultar a informação e documentação solicitada pelas Coordenações Locais, Regionais e Nacional do Desporto Escolar, para efeitos de acompanhamento e supervisão do PCDE;
- m) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;

- n) Promover internamente, pelo menos, uma reunião por período/semestre letivo com os Docentes participantes no CDE;
 - o) Designar um Docente acompanhante, sempre que o AE/ENA/EEPC tenha aluno(s) apurado(s) para campeonatos desportivos escolares e que tal, seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar.
4. Para além do exposto nos pontos anteriores, o(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, em articulação com os demais órgãos de gestão e estruturas educativas, deve promover a constituição das parcerias que considerar necessárias, designadamente com as autarquias, associações locais, clubes e outras entidades que possam contribuir para potenciar a prática generalizada da atividade físico-desportiva no seu AE/ENA/EEPC.

Artigo 7.º

A Coordenação do Clube do Desporto Escolar

1. O(A) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, presidente do CDE, nomeia um(a) docente de Educação Física como Coordenador(a) do CDE, o(a) qual, participa no Conselho Pedagógico, de modo a garantir a articulação com o Projeto Educativo.
2. Caso entenda, o(a) Diretor(a) pode ainda designar um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Desporto Escolar em cada Escola da sua Unidade Orgânica (UO), exceto no caso da escola onde o(a) Coordenador(a) do CDE exerce funções.
3. O(A) Coordenador(a) do CDE é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no Plano CDE, competindo-lhe em particular:
 - a) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos do PCDE articulando com o Projeto Educativo do AE/ENA/EEPC;
 - b) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida ativos, saudáveis e que contribuam para a condição física dos alunos;
 - c) Supervisionar e acompanhar o planeamento das ações de formação de alunos com funções de juizes e árbitros, de nível 1 e agilizar os procedimentos para a participação destes alunos, sempre que convocados, para as competições e para as ações de formação de nível 2, 3 e 4;
 - d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;
 - e) Dinamizar e supervisionar, em articulação com os restantes Docentes envolvidos no CDE, as atividades de Nível I, II e III, bem como, todos os demais projetos do Desporto Escolar, levados a cabo no estabelecimento de ensino;
 - f) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades;
 - g) Colaborar com o(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, no controlo da execução financeira, decorrente das tranches processadas para apoio às atividades do Desporto Escolar;
 - h) Dinamizar, em articulação com os alunos e restantes docentes, o compromisso para a ética no desporto;
 - i) Garantir o envolvimento da comunidade escolar no planeamento das atividades e na participação nas mesmas.
4. Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, onde devem constar:
 - a) Cópia do Plano CDE;
 - b) Lista atualizada de protocolos dos alunos do seu AE/ENA/EEPC, enquanto escola de origem e/ou escola de acolhimento;

- c) Lista de inscrições, por GE, atualizada e extraída do Módulo do Desporto Escolar – 360 doravante Plataforma de Gestão do Desporto Escolar (PGDE);
 - d) Registo de presenças (alunos e Docentes), por GE;
 - e) Cópias dos boletins de jogo de cada GE;
 - f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;
 - g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação;
 - h) Listagens de alunos com formação no Plano Nacional de Formação Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE), do seu AE/ENA/EEPC, devidamente validadas.
5. O(A) Coordenador(a) do CDE deve propor as melhorias necessárias para o desenvolvimento do Plano CDE e ainda assegurar os mecanismos de monitorização interna dos projetos do Desporto Escolar, mantendo atualizado os indicadores de participação.

Artigo 8.º

A Coordenação do Grupo-Equipa

1. Um GE é uma unidade organizacional que reúne alunos com interesses comuns, em uma ou mais atividades físicas e desportivas, implicando a participação regular em treinos e competições internas ou interescolares, de modalidades desportivas, respeitando as regras e critérios de constituição adiante expostos.
2. Os GE são técnica e pedagogicamente geridos, por Docentes de Educação Física. Em casos excecionais o GE pode ser gerido por outro Docente devidamente credenciado para o efeito.
3. Sempre que seja proposto para responsável de GE um docente de outro grupo disciplinar, este deve possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, IP).
4. Os AE/ENA/EEPC que proponham o mesmo docente como responsável por 2 GE, devem acautelar e garantir a sua substituição nos casos em que se verifique sobreposição de competições e/ou atividades desses GE.
5. Sempre que um AE/ENA/EEPC não tiver docentes para atribuição de um GE, pode delegar a gestão pedagógica a docentes que estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2009, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico do trabalho voluntário nas escolas realizado por pessoal docente aposentado, salvaguardando-se para o efeito o cumprimento formal dos requisitos previstos para o efeito, designadamente no que concerne ao Plano de Trabalho, ao Seguro de Acidentes Pessoais, ao Registo Criminal, às competências formativas no âmbito técnico da modalidade e no âmbito da segurança.
6. É permitida a colaboração na gestão do GE, por parte de alunos do Curso Profissional de Desporto e/ou do ensino superior que estejam a realizar o Formação em Contexto de Trabalho e/ou Estágio Pedagógico, no AE/ENA/EEPC que o GE representa, não podendo em qualquer circunstância substituir o docente responsável pelo GE.
7. Aos docentes responsáveis pelos GE, compete:
 - a) Elaborar o plano anual do seu GE com a definição de objetivos e metas (anexar ao dossier CDE) conforme o ponto 4 do artigo 7º;
 - b) Promover ações de divulgação do local, horário de funcionamento do GE, a fim de captar praticantes;

- c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
 - d) Acompanhar e preparar as competições e atividades;
 - e) Realizar ações de formação de Nível 1 (Fase Escola) para os alunos com funções de juízes-árbitros, em articulação com o Coordenador do CDE;
 - f) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;
 - g) Colaborar com o(a) Coordenador(a) do CDE na elaboração e operacionalização do Plano CDE.
8. Os docentes responsáveis pelos GE, devem ainda assegurar, em articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE, a divulgação e comunicação da atividade desenvolvida pelo seu GE.

Artigo 9.º

Constituição e funcionamento dos Grupos Equipa

1. Existem diferentes GE em função do âmbito de ação no Desporto Escolar:
- a) Nível I: Implica a participação regular (treinos e competições internas e/ou com escolas de proximidade – encontros não formais), de modalidades desportivas, desenvolvida nos projetos:
 - i. DE Sobre Rodas: Atividades no âmbito da bicicleta;
 - ii. DE Comunidade: Atividades físicas para a comunidade educativa e comunidade envolvente do AE/ENA/EEPC;
 - iii. DE Escola Ativa: Atividades sem ênfase na competição, focadas no desenvolvimento motor e cognitivo dos alunos;
 - iv. Desportos Adaptados - Multiatividades: Atividades diversificadas sem ênfase na competição, focadas na promoção da prática de atividade física e desportiva, potenciando o desenvolvimento motor e cognitivo dos alunos com limitações funcionais.
 - b) Nível II: Treino e competição interescolar, por modalidade organizada no âmbito da Coordenação Local, Regional ou Nacional do Desporto Escolar (projeto DE Competição – Nível II);
 - c) Nível III: Treino, competição escolar e federada, em modalidades com elevado potencial desportivo, participando em competições organizadas pelas federações desportivas.

2. A participação nos projetos do Desporto Escolar está aberta a todos os alunos, cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as atividades, que constam no presente regulamento, desde que inscritos num CDE, de acordo com os critérios constantes da Tabela 1:

Tabela 1 – Regras de constituição dos Grupos-Equipa.

Oferta Desportiva	N.º mínimo de alunos	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género
«DE ESCOLA ATIVA – Nível I»	18	Não aplicável
«DE COMUNIDADE – Nível I»	8 ¹	Não aplicável
«DE SOBRE RODAS – Nível I»	18	Não aplicável
«DESPORTOS ADAPTADOS (Multiatividades) – Nível I»	8 ⁴	Não aplicável
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» – DESPORTOS COLETIVOS	18	18 ²
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» – DESPORTOS INDIVIDUAIS, DESPORTOS DE RAQUETES, DESPORTOS DE CONTACTO COM A NATUREZA	18	9 ³
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» – DESPORTOS GIMNÍCOS – Ginástica /ARE – Dança	18	Não aplicável
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» - DESPORTOS NÁUTICOS	8	Não aplicável
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» - BOCCIA / GOALBALL/ DESPORTOS ADAPTADOS (Monomodalidade)	8 ⁴	Não aplicável

¹ Para o DE Comunidade temos um número mínimo de participantes 8 (oito) alunos, sendo admissível a participação de membros da comunidade (docentes e não docentes), Pais e Encarregados de Educação, elementos de associações e/ou clubes locais.

² Excetua-se o caso das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa "Mista".

³ Em função do regulamento específico da modalidade.

⁴ GE constituídos por um mínimo obrigatório de 8 (oito) alunos com limitações funcionais.

3. Complementarmente ao número mínimo de alunos representado no quadro anterior, a constituição do GE e a sua inscrição na PGDE tem ainda de respeitar o número mínimo de 12 (doze) alunos matriculados no AE/ENA/EEPC ao qual pertence o GE. Nos Desportos Náuticos, *Boccia*, *Goalball*, Desportos Adaptados (Monomodalidade) e Desportos Adaptados Multiatividades o número mínimo é 6 (seis).
4. No escalão de Infantil A (Sub11) todos os GE são DE Escola Ativa multimodalidades, mistos.
5. Para o escalão de Infantil B (Sub13), no que diz respeito às modalidades coletivas, é permitida a criação de GE Mistos.
- 5.1 Se não existir um número mínimo de 3 escolas com GE Mistos para operacionalizar o quadro competitivo, os mesmos devem ser integrados numa única competição Infantil B, do género Masculino.
6. Não é permitida a criação de 2 GE em idêntica modalidade, escalão e género, no mesmo estabelecimento de ensino, sendo que para o efeito se excetuam os GE do escalão "Vários" e género "Misto", nos quais é permitido o máximo de 4 GE por AE ou 2 GE por ENA/EEPC.

6.1 Entendem-se situações excepcionais, ao exposto no ponto anterior, os AE que têm vários Estabelecimentos de Ensino com o mesmo ciclo de escolaridade, sendo que estas exceções devem ser apresentadas à consideração e validação superior.

7. Não se aplica o disposto no número anterior, à modalidade de Desportos Gímnicos – Ginástica, sendo que para o efeito podem inscrever-se até 5 GE por estabelecimento de ensino, até ao máximo de 7 disciplinas, repetindo no máximo duas, desde que cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição dos mesmos.
8. Nos GE referentes aos projetos «DE Escola Ativa», «DE Comunidade» e «DE Sobre Rodas» é permitido a cada AE a criação de, no máximo 2 GE por cada projeto, desde que não seja no mesmo estabelecimento de ensino. No caso das EnA/EEPC só é permitido a criação de 1 GE por cada projeto.

No que concerne ao Nível I, designadamente nos projetos com atribuição de créditos letivos, os GE organizam-se adotando a nomenclatura indicada na Tabela 2:

Tabela 2 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa / Projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas» e «DE Comunidade» / Escalão / Género (Nível I).

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES (Nível I)	ESCALÃO	GÉNERO / TIPOLOGIA ¹
«DE Escola Ativa»	Multimodalidades ²	Infantil A	Misto
	Monomodalidade ³	Vários	
«DE Sobre Rodas»	DE Sobre Rodas	Vários	Misto
«DE Comunidade»	DE Comunidade ⁴	Vários	Misto
Desportos Adaptados	Monomodalidade ⁵ Multiatividades	Vários	Misto

¹ Nos projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas» e «DE Comunidade», os GE são obrigatoriamente mistos.

² Os GE Infantis A, existentes em 2023/2024, passam em 2024/2025 a integrar o projeto «DE Escola Ativa», desenvolvendo atividade multidesportiva. As candidaturas de novos GE «DE Escola Ativa» pressupõe a dinamização de multimodalidades.

³ Os GE de modalidade (Monomodalidade) a serem desenvolvidos no âmbito do projeto «DE Escola Ativa», só serão admitidos se forem projetos de continuidade e/ou se forem GE que transitam do Nível II, sendo que para o efeito devem passar, sempre que possível, a escalão “Vários / Misto”.

⁴ Para constituir GE «DE Comunidade» deve ter no mínimo 8 alunos.

⁵ O GE de Desportos Adaptados (Monomodalidade) quando não tem Quadro Competitivo passa do Nível II para o Nível I.

9. A constituição dos GE do Nível II e a sua inscrição na plataforma deve respeitar a nomenclatura estabelecida na Tabela 3:

Tabela 3 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa/ Desportos Coletivos/ Escalão/ Género (Nível II).

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES (Nível II)	ESCALÃO	GÉNERO/ TIPOLOGIA
Desportos Coletivos	Andebol	Infantil B	Misto
	Beisebol e Softebol ¹	Infantil B	Feminino
	Basquetebol	Iniciado	
	Corfebol ²	Juvenil	Masculino
	Futsal	Júnior ⁴	
Hóquei em Campo			
Voleibol			
Rugby ³			
Desportos Individuais	Atividades Rítmicas Expressivas – Dança Atletismo Desportos Gímnicos – Ginástica Esgrima Judo Luta Natação Patinagem Skate Taekwondo Tiro com Arco Triatlo Xadrez	Vários	Misto
Desportos Raquetes	Badminton Ténis Ténis de Mesa Padel	Vários	Misto
Desportos de Contacto com a Natureza	BTT-XCO Escalada Golfe Multiactividades de Ar livre Orientação	Vários	Misto
Desportos Náuticos	Canoagem Remo Surf Vela	Vários	Misto
Desporto Adaptado	Boccia Goalball Desportos Adaptados (Monomodalidade)	Vários	Misto

¹ Na criação de GE na modalidade de Beisebol e Softebol apenas é permitido a existência de GE de escalão “vários” e género “misto”, de acordo com o regulamento específico da modalidade.

² Excetuam-se os casos para a constituição de GE nas modalidades de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser "mistas", podendo ser constituído em qualquer escalão.

³ Na modalidade de Rugby, as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

⁴ Nos GE Juniores, os mesmos devem ser constituídos exclusivamente por alunos desse escalão etários, não sendo possível a subida de escalão de juvenis.

10. A participação dos GE nas provas oficiais deve efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades, de acordo com o Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar (RPCDE), sob pena de incorrerem em falta administrativa.
11. Para a validação das propostas de GE do Nível II (indicados na Tabela 3), as CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, três GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.
12. Quando não for possível aplicar o previsto no número anterior, AE/ENA/EEPC em articulação com a CLDE e CRDE devem encontrar resposta para garantir a prática desportiva e competitiva dos alunos numa das alternativas, com a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.ª Prioridade – no âmbito da oferta do Desporto Escolar, solicitar ao AE/ENA/EEPC a alteração do escalão e/ou género, mantendo a modalidade do seu Plano CDE;
 - 2.ª Prioridade – no âmbito da oferta do Desporto Escolar, solicitar ao AE/ENA/EEPC a alteração da modalidade do seu Plano CDE;
 - 3.ª Prioridade – no âmbito da oferta do Desporto Escolar, articular com as CLDE de proximidade, para garantir a existência de pelo menos 3 GE por modalidade, escalão e género, e assim assegurar a organização de um quadro competitivo;
 - 4.ª Prioridade – não sendo possível qualquer das opções atrás referidas, o GE transita obrigatoriamente para Nível I, integrando o projeto «DE Escola Ativa» ou “Desportos Adaptados - Multiatividades” nos termos previstos no Regulamento deste projeto.
13. A constituição de 1 GE pressupõe o compromisso de manter uma média de alunos participantes não inferior a 80% do valor mínimo de inscritos.
14. O funcionamento dos GE terá ainda de se enquadrar com o Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar e estar alinhado com os regulamentos específicos de cada modalidade/atividade e com os regulamentos de competições.

Capítulo III

Plano do Clube do Desporto Escolar

Artigo 10.º

Organização do Plano

1. Os AE/ENA/EEPC formalizam as suas candidaturas do PCDE à DGE|DDE (CNDE), na PGDE disponibilizada para o efeito, sendo da responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC garantir a existência dos recursos humanos, materiais imprescindíveis (para treinos e competições), de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s) para o desenvolvimento dos projetos a que se propõem e ainda recursos físicos e temporais, para garantir horários compatíveis com os dos alunos.
2. O PCDE deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo dos AE/ENA/EEPC e incluir a descrição dos projetos e atividades que integram o seu Plano Anual de Atividades.
3. As atividades de Nível I podem incluir no seu público-alvo os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no escalão Infantil A, sempre que se enquadrem no Projeto Educativo do AE/EEPC.

4. Os AE/ENA/EEPC que não cumprem os prazos estabelecidos para apresentação das candidaturas, por razões da sua inteira responsabilidade, ficam impedidos de participar no PCDE 24|25. Os incumprimentos atrás referidos devem ser superiormente justificados para análise e confirmação/revogação em causa.
5. Apenas podem participar nas provas oficiais e nos diferentes projetos do Desporto Escolar, os alunos dos estabelecimentos de ensino que estão corretamente inscritos na PGDE e que constem no PCDE.
6. Excetuam-se ao descrito no ponto anterior, os projetos complementares, para os quais é exigida uma inscrição específica, formalizada e enviada aquando da divulgação de cada projeto, garantindo a abrangência da oferta desportiva para os alunos.
7. O PCDE deve mencionar o estabelecimento de ensino onde se desenvolve o projeto, independentemente do seu nível, bem como, a escola de origem dos alunos participantes nos diferentes GE.
8. Aos AE/EEPC, compete elaborar e submeter um PCDE que integre toda a oferta desportivas das(a) escolas(a) que o constitui.
9. A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da respetiva CRDE, alinhadas com as indicações das CLDE.
10. A aprovação do PCDE não vincula a aceitação da previsão orçamental, no entanto, deve ser preenchida na PGDE uma estimativa de custos, de forma a agilizar os procedimentos de apoio financeiro.
11. O apoio financeiro para o desenvolvimento do PCDE destina-se prioritariamente a despesas com transportes para a participação dos GE nas atividades interescolares promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.
12. O apoio financeiro é realizado em tranches ordinárias, distribuídas ao longo de cada ano civil.

Artigo 11.º

Protocolos entre AE/ENA/EEPC no âmbito do PCDE

1. Nos casos em que as modalidades ou disciplinas desportivas pretendidas pelos alunos não estão disponíveis no seu AE/ENA/EEPC, estes podem optar por inscrever-se num GE de outro AE/ENA/EEPC, tendo em conta o seguinte:
 - a) Apenas podem realizar protocolos de cooperação, os AE/ENA/EEPC de origem e de acolhimento que tenham um PCDE aprovado na PGDE;
 - b) A inscrição e participação em competições estão sempre condicionadas à autorização do encarregado de educação e à celebração de um protocolo entre os órgãos de gestão dos AE/ENA/EEPC;
 - c) A duração do protocolo estabelecido entre os órgãos de gestão dos AE/ENA/EEPC envolvidos é de um ano letivo;
 - d) Compete ao(à) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC de acolhimento do(a) aluno(a), informar por escrito o AE/ENA/EEPC de origem do aluno, sobre as atividades (calendário/horário de treino, competição e outras) em que o(a) aluno(a) vai estar envolvido(a), o registo da assiduidade do(a) aluno(a) nas mesmas, bem como qualquer alteração que se venha a verificar, desde que não altere o estabelecido no protocolo;
 - e) O(A) aluno(a) representa em competição o AE/ENA/EEPC de acolhimento (estabelecimento de ensino onde treina);

- f) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pelo AE/ENA/EEPC de origem do(a) aluno(a), sendo que para o efeito, AE/ENA/EEPC de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação AE/ENA/EEPC de origem sobre as atividades do GE;
 - g) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre AE/ENA/EEPC, desde que o estabelecimento de ensino onde o GE treina esteja situado a uma distância máxima de 25 km⁶ do estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra matriculado, sendo obrigatório pertencer à mesma CRDE;
 - h) O(A) aluno(a) só pode representar outro AE/ENA/EEPC através de protocolo, numa única modalidade.
2. Todos os protocolos são estabelecidos através da PGDE, competindo à CLDE a sua validação.

Artigo 12º

Candidatura do PCDE

1. A apresentação de candidaturas a projetos do Desporto Escolar, por parte dos AE/ENA/EEPC é formalizada na PGDE, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela DGE.
2. A participação nestes projetos decorre da aprovação de candidaturas submetidas nos termos constantes dos regulamentos criados para esse efeito.
3. A candidatura à dinamização de projetos no âmbito PCDE é da responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC e pressupõe a garantia da existência dos recursos humanos, materiais, físicos e temporais necessários, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s).
4. O resultado da avaliação das candidaturas será divulgado nas páginas eletrónicas da DGE e do Desporto Escolar.
5. A apresentação de candidatura e a formalização do PCDE pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento e o cumprimento dos pressupostos da participação elencados no regulamento de candidatura de cada projeto.

Artigo 13.º

Autorização do Encarregado de Educação

1. A participação dos alunos nos projetos dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação (Declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais).
2. Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação pública, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

⁶ Critério definido pelo percurso de menor distância entre as duas escolas, utilizando a georreferenciação.

Capítulo IV

Oferta Desportiva e Projetos a integrar no PCDE

Artigo 14.º

Oferta Desportiva e Projetos

Os projetos que integram o PEDE 21|25 têm características diferenciadas, permitindo aos AE/ENA/EEPC uma maior articulação com o seu Projeto Educativo, com a oferta desportiva local, bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo e organizam-se nos termos indicados no artigo 3.º do presente Regulamento e que adiante se descreve.

Artigo 15.º

Atividade Interna (Nível I)

1. A atividade Interna (Nível I) constitui-se pelo conjunto de projetos que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento da Educação Física e do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).
2. A Atividade Interna em causa, pode ser dinamizada em duas tipologias de práticas:
 - a) Atividade de carácter não regular, dinamizada através da componente não letiva dos Docentes de Educação Física, englobando, entre outras, torneios interturmas, práticas diferenciadas promotoras de atividade física, Semana Europeia do Desporto e Dia Europeu do Desporto na Escola, Projetos Complementares e formação de alunos juízes-árbitros escolares;
 - b) Atividade de carácter regular, treinos e competições internas de proximidade geográfica, dinamizada através de componente letiva dos Docentes de Educação Física, englobando os projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e «Desportos Adaptados - Multiatividades».
3. A dinamização da atividade interna (Nível I), seja através de componente letiva, ou não letiva, é definida pelo AE/ENA/EEPC, no âmbito da autonomia que dispõe legalmente.
4. O(A) Diretor(a) dos AE/EnA/EEPC deve atribuir a componente não letiva dos Docentes de Educação Física de acordo com a Tabela 6, para o desenvolvimento de atividades no Nível I, potenciando a atividade interna e por consequência a prática da atividade física e desportiva no contexto escolar.

Artigo 16.º

Projetos Complementares

1. Projetos dinamizados no âmbito da autonomia dos AE/ENA/EEPC com o objetivo de promover a prática da atividade física e desportiva, caracterizando-se por integrar projetos desenvolvidos em parceria com associações e federações desportivas, perspetivando a promoção da prática da respetiva modalidade desportiva.
2. Neste âmbito, os Projetos existentes desenvolvem-se sob orientações e processos de inscrição específicos definidos nos documentos orientadores específicos de cada um dos projetos.

Artigo 17.º

«DE Escola Ativa»

1. Os AE/ENA/EEPC que pretendam ter o projeto «DE Escola Ativa» devem preencher a candidatura aos Projetos de Valorização, para atribuição de créditos letivos (3CL).
2. O «De Escola Ativa» consiste na promoção de uma atividade estruturada, regular e sistemática, por um, por dois ou por três Docentes (3 CL, ou 2CL+1CL, ou 1CL+1CL+1CL), numa oferta de multimodalidades/multiactividades, procurando desenvolver competências motoras transversais, priorizando a oferta de modo a:
 - 1.ª Prioridade – Potenciar a atividade orientada para o escalão Infantis A e mistos;
 - 2.ª Prioridade – Orientar a atividade para outros escalões mistos, em modalidades desportivas cuja procura e condições de realização o permitam e/ou que sejam projetos de continuidade e que se justifiquem para o contexto escolar e/ou para a comunidade;
 - 3.ª Prioridade – Integrar GE que transitam do Nível II.
3. A atividade desenvolvida no «DE Escola Ativa» deve privilegiar o aumento da literacia motora, focada no processo de desenvolvimento das capacidades coordenativas e condicionais.
4. Não existe quadro competitivo organizado, no entanto, podem ser promovidos momentos de convívio/competição entre Estabelecimentos de Ensino de proximidade, com carácter formativo, desde que existam as condições e os recursos para o efeito.
5. Cada GE deve obrigatoriamente definir um plano de atividades anual, integrado no PCDE.
6. Deve ser realizado um registo ao longo do ano letivo dos participantes e atividades, para efeitos de monitorização.
7. A oferta de modalidades desportivas neste projeto, pode ser aberta a outras que não constem na oferta do Nível II, desde que tenham as condições físicas e técnicas para o efeito.
8. A dinamização das atividades inseridas no «DE Escola Ativa» desenvolve-se no respeito pelo regulamento específico e pelos respetivos documentos orientadores.

Artigo 18.º

«DE Sobre Rodas»

1. O «DE Sobre Rodas» é um projeto que assenta no desenvolvimento de atividades regulares e estruturadas que promovem a aprendizagem e a literacia do padrão motor "Saber Andar de Bicicleta", potenciando o uso quotidiano e responsável da bicicleta, e da prática do ciclismo enquanto modalidade desportiva, segundo as normas de segurança e cidadania rodoviária e que estejam alinhadas com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC).
2. Este projeto está integrado na ENAMC 20|30, na mudança de paradigma da mobilidade da população portuguesa, educando as gerações futuras para a mobilidade ativa e sustentável.
3. O projeto operacionaliza um modelo pedagógico de aprendizagem do padrão motor "Saber Andar de Bicicleta", estruturado por níveis de escolaridade e desenvolvido num conceito dinâmico e plural, numa intervenção junto da população escolar de cada AE/ENA/EEPC.

4. É responsabilidade do(a) Diretor(a) dos AE/ENA/EEPC garantir a existência dos recursos humanos, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo regulamento, para o desenvolvimento do projeto e atividades a que se propõem.
5. Este projeto tem como foco as escolas com 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, sendo de potenciar, sempre que possível, a interação e promoção de iniciativas a decorrer nas escolas de 1.º ciclo AE/EEPC.
6. O projeto é orientado por Docentes de Educação Física com formação adequada no âmbito do modelo pedagógico deste projeto, em atividades de Nível I que devem cumprir o regulamento específico do projeto.
7. As atividades do GE são de carácter regular (3 tempos letivos semanais), sempre que possível em 2 ou 3 dias/momentos da semana.
8. Desenvolve-se dentro das escolas (contexto fechado e seguro), num trabalho regular e semanal, assente em 3 pilares:
 - a) Padrão motor «Saber Andar de Bicicleta»;
 - b) Educação Rodoviária;
 - c) Educação para a Cidadania.
9. Pretende-se que seja um projeto educativo transversal em cada AE/ENA/EEPC, potenciando uma gestão flexível do currículo e a interdisciplinaridade.
10. Os AE/ENA/EEPC, de acordo com as condições que dispõem, podem proporcionar oportunidades para utilização da bicicleta no quotidiano, em perfeito cumprimento das normas de circulação e dos necessários comportamentos de defesa inerentes aos utilizadores.
11. A dinamização das atividades inseridas no «DE Sobre Rodas» desenvolve-se no respeito pelo regulamento específico e pelos respetivos documentos orientadores.

Artigo 19.º

«DE Comunidade»

1. O «DE Comunidade» é um projeto de dinamização de atividades físicas estruturadas, realizadas de forma regular, dirigidas, para além dos alunos (no mínimo de 8), à comunidade educativa (encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente), que valorizam a sua interação e contribuem para a promoção de estilos de vida ativos e saudáveis.
2. O «DE Comunidade» em ainda por objetivo promover a atividade física diversificada através de iniciativas organizadas no contexto escolar ou na sua envolvência.
3. As atividades a desenvolver têm de ser integradas no PCDE e articuladas com toda a comunidade escolar, com a associação de pais e associação de estudantes, sendo que para o efeito deve ser promovida a celebração de protocolos de parceria com as autarquias, Associações, IPSS e clubes locais, com o intuito de aumentar os níveis da prática de atividade física.
4. As atividades devem desenvolver-se em horários que permitam a participação dos diferentes elementos que compõem a comunidade educativa mantendo atualizados os registos de assiduidade.
5. Todos os participantes nas atividades, que não estão abrangidos pelo seguro escolar, têm de estar cobertos por um seguro desportivo obrigatório.
6. A dinamização das atividades inseridas no «DE Comunidade» desenvolve-se no respeito pelo regulamento específico e pelos respetivos documentos orientadores.

Artigo 20.º

«Desportos Adaptados» – Nível I

Os GE de «Desportos Adaptados – Multiatividades» ou «Desportos Adaptados» (Monomodalidade), que em 2023-24 estavam integrados no Nível II, e que não tenham quadro competitivo, passam a integrar a atividade interna de Nível I com componente letiva. «Os Desportos Adaptados» (Monomodalidade) podem integrar, sempre que possível, os quadros competitivos da modalidade não adaptada».

Artigo 21.º

«DE Competição» – Nível II

1. O desenvolvimento do Nível II implica a participação regular em treinos, dinamizadas na componente letiva dos docentes e envolvem a participação em competições interescolares de modalidades desportivas.
2. Os GE do Nível II devem cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento, no que diz respeito aos critérios da oferta desportiva e da constituição dos GE, dos escalões etários e de género definidos para cada ano letivo, das normas estabelecidas para a organização da atividade e das competições, e ainda dos regulamentos específicos de modalidade e de cada prova.

Artigo 22.º

Seleção da oferta desportiva «DE Competição» - Nível II

1. A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o CDE é da inteira responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento e a cultura desportiva da comunidade escolar e terá de ser manifestada na candidatura do PCDE, na PGDE, garantidos os recursos humanos, físicos, materiais e temporais.

2. Para o ano letivo 2024-2025, mantêm-se o estabelecido no PEDE 21-25, designadamente as modalidades indicadas na Tabela 4:

Tabela 4 – Lista de Modalidades Desportivas | Oferta Desportiva para Nível II.

Andebol	Atletismo	Atividades Rítmicas e Expressivas – Dança	Basebol e Softebol
Basquetebol	Basquetebol 3x3	Boccia	BTT-XCO
Canoagem	Corfebol	Desportos Adaptados	Desportos Gímnicos – Ginástica
Escalada	Esgrima	Futebol de Praia	Futsal
Goalball	Golfe	Hipismo	Hóquei em Campo
Judo	Luta	Multiactividades de Ar Livre	Natação
Orientação	Padel	Patinagem	Remo
Rugby	Skate	Surf	Taekwondo
Ténis	Ténis de Mesa	Tiro com Arco	Triatlo
Vela	Voleibol	Voleibol de Praia	Xadrez

3. Cada CDE deve orientar o seu trabalho priorizando a sua oferta desportiva, com visão a médio e longo prazo, de forma a garantir a continuidade da formação, da prática e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

Artigo 23.º

«DE Competição» - Nível III

1. As modalidades de Nível III assumem-se de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e GE de elevado potencial desportivo e que, no âmbito do projeto «DE Competição», participam em competições escolares e federadas.
2. Os AE/ENA/EEPC, apenas podem apresentar uma candidatura de GE, ao projeto «DE Competição - Nível III», ou seja, são admitidas apenas as candidaturas de GE que tenham estado inscritos no Nível II ou III, no ano letivo 2023-24.
3. A candidatura em causa é concretizada no formulário publicado na página eletrónica da DGE e do DE.
4. Todos os CDE que pretendam ver aprovado um projeto «DE Competição - Nível III», têm de cumprir os requisitos de candidatura previstos no regulamento de candidatura publicitado para o efeito, incluindo os GE que usufruíram do estatuto de Nível III no ano letivo 2023-24.
5. Os GE do Nível III têm de cumprir os seguintes pressupostos de constituição e de funcionamento:
 - a) O responsável pelo GE tem de exercer funções docentes no respetivo AE/ENA/EEPC e terá de ter obrigatoriamente qualificações técnicas para a modalidade;
 - b) O GE de Nível III tem de participar, obrigatoriamente, nas competições do Desporto Escolar;

- c) O GE de Nível III tem de realizar pelo menos uma participação no sistema federado por trimestre ao longo do ano letivo, fazendo prova dessa evidência através dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
 - d) A participação no sistema federado implica, sob responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, a cobertura pelo seguro escolar⁷, as condições previstas nos regulamentos federativos, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como assegurar o suporte financeiro, material e logístico específico para o efeito.
6. As modalidades que podem apresentar a candidatura a projeto «DE Competição - Nível III» são todas as que constam da oferta do Desporto Escolar referida no PEDE 21-25 e em que os GE/modalidade do AE/ENA/EEPC tenham estado inscritos no Nível II ou III, no ano letivo 2023-24 e que tenham quadro competitivo.
 7. Das modalidades elegíveis, de acordo com o ponto anterior, só serão consideradas válidas as candidaturas a projeto «DE Competição - Nível III» nos escalões de Juvenis ou Vários Misto (desde que o grupo-equipa vários/misto tenha participado nos quadros competitivos do Desporto Escolar 2023/2024, nos escalões de iniciados/juvenis).

Artigo 24.º

Projetos de Valorização

1. O «DE +» é um projeto com o intuito de premiar o mérito pedagógico, desportivo e organizacional das escolas e a respetiva articulação com os Projetos Educativos.
2. Por sua vez, o «DE Territórios», é um projeto que tem por objetivo promover as parcerias e as políticas locais de desenvolvimento desportivo, pretendendo-se dar mais instrumentos aos CDE, dos AE/ENA/EEPC, para promoverem atividades consideradas de interesse local em interação com os seus Projetos Educativos e a comunidade local (Autarquias, Juntas de Freguesia, Clubes e Associações).
3. No ano letivo 2024-2025, os créditos letivos atribuídos (3CL) através de candidatura aos Projetos de Valorização, serão exclusivamente utilizados para a criação de GE no projeto «DE Escola Ativa», em Agrupamentos de Escolas com o 2.º Ciclo do Ensino Básico.
4. Estas candidaturas têm uma duração anual, para o ano letivo 2024-25.

⁷ Com a publicação do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, é alterado o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, Regime Jurídico do Seguro desportivo Obrigatório, a participação dos alunos em todas as atividades desportivas do plano anual de atividades das escolas e dos respetivos planos do clube do Desporto Escolar, incluindo as atividades organizadas por federações desportivas, passam a estar isentas da apresentação do seguro desportivo obrigatório, uma vez que estes alunos estão abrangidos pelo seguro escolar.

Artigo 25.º

Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

1. Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) — “polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, e que são dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.
2. Estes projetos são assumidos nas Estratégias Interministeriais – ENM2030 (ENM 2013-2020 e ENM 2021- 2030) e ENMAC 2020-2030 aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, considerando o Despacho n.º 9227/2022, que “Estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025”, pretende-se a mudança de paradigma da população portuguesa na utilização sustentável da natureza, educando as gerações futuras.
3. Os CFDDE são estruturas promotoras de ambiente inovador de aprendizagem que visam proporcionar:
 - a) Atividades de apoio especializado aos GE na iniciação e aperfeiçoamento que favoreçam a prática de modalidades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos;
 - b) Atividades de apoio à formação de Docentes e de alunos com interesse, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes prática e teórica;
 - c) Atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio da Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas da Educação Inclusiva, Ambiente e Sustentabilidade;
 - d) Atividades pontuais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências, estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.
4. Os AE/ENA que pretendam candidatar-se à constituição de um CFDDE devem cumprir os requisitos estabelecidos em Regulamento Específico de Candidatura e assegurar as condições e o funcionamento definido no Regulamento de Funcionamento dos CFDDE.
5. A candidatura para a atribuição de CFDDE é concretizada com o preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado pela DGE, sendo publicitada na sua página eletrónica e na do Desporto Escolar.
6. A avaliação da candidatura dos AE/ENA a CFDDE é da responsabilidade da DGE/ CNDE, sob parecer das respetivas CLDE e CRDE.
7. Constituem requisitos para a constituição de CFDDE, os seguintes:
 - a) Apresentação de candidatura para a dinamização do CFDDE, nos moldes definidos no regulamento de candidatura, numa modalidade ou num conjunto de modalidades desportivas similares;
 - b) Existência de uma equipa técnico-pedagógica composta por um mínimo de 2 docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade a que respeita o CFDDE,

- com formação diferenciada na modalidade a que se candidata, sendo a sua coordenação assegurada por um Docente de Educação Física;
- c) Acesso a grupos de alunos das escolas, sob inscrição prévia e inclusão no respetivo Plano Anual de Atividades (PAA), que pretendam usufruir da oferta definida para o CFDDE, em atividade pontual, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico;
 - d) Acesso a GE em atividade regular, dos diversos AE/ENA/EEPC da área geográfica de influência.
7. Os CFDDE, não se podem constituir como GE ou fazer representar com alunos em quaisquer competições.

Artigo 26.º

Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares

1. O Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE) promove a participação dos alunos de uma forma mais alargada na atividade desportiva, conferindo competências para o desempenho de funções diferenciadas, designadamente no ajuizamento e arbitragem de competições.
2. A sua implementação é faseada, incluindo progressivamente diferentes modalidades, mas sempre de âmbito nacional, tendo como base o Regulamento de Funcionamento do PNFJAE.
3. As modalidades incluídas no PNFJAE 2024/2025 são: Andebol, Atividades Rítmicas Expressivas – Dança, Atletismo, Basquetebol, Boccia, Futsal e Voleibol.
4. Nas modalidades em que está a ser implementado o PNFJAE só são aceites para o exercício das funções de ajuizamento e arbitragem nas fases local, regional e nacional, os alunos envolvidos no processo formativo, ou os que já tenham certificação, pelo desempenho dessas funções em anos anteriores.
5. Aos alunos juizes-árbitros que frequentam as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e que estejam aptos, é-lhes atribuído os seguintes títulos e insígnias:
 - Juiz-Árbitro de Escola (Nível 1);
 - Juiz-Árbitro Escolar Local (Nível 2);
 - Juiz-Árbitro Escolar Regional (Nível 3);
 - Juiz-Árbitro Escolar Nacional (Nível 4).
6. É obrigatório a realização de formação de juizes-árbitros de Nível 1 em todas as modalidades dos GE existentes no AE/ENA/EEPC, sendo que esta formação é da responsabilidade do CDE e deve constar nas atividades planeadas do PCDE.
7. Nas modalidades indicadas no ponto 3, a não realização da formação de Nível 1 (Fase Escola) e a inexistência de alunos Juizes-Árbitros com certificação deste nível (Fase Escola) corretamente inscritos no GE, implica a aplicação de Falta Administrativa no encontro/competição.

Capítulo V

Escalões etários, competições e participação

Artigo 27.º

Escalões etários das competições no Desporto Escolar

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com a Tabela 5:

Tabela 5 – Escalões nas competições do Desporto Escolar.

ESCALÃO	ANO DE NASCIMENTO Ano Letivo 2024-2025
INFANTIL A (SUB 11)	2014 a 2016
INFANTIL B (SUB 13)	2012 e 2013
INICIADO (SUB 15)	2010 e 2011
JUVENIL (SUB 18)	2007 a 2009
JÚNIOR (SUB 21)	2003 a 2006

Artigo 28.º

Provas oficiais

1. Entende-se por provas oficiais, as atividades desportivas de carácter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar, de âmbito local, regional, nacional e internacional.
2. Nas diferentes modalidades a competição de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar/Encontro, as competições de âmbito regional e nacional designam-se, respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Circuito Regional Escolar, Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e escalão.
3. A participação dos GE nas competições desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar têm carácter obrigatório.
4. As condições de participação (logísticas e desportivas) disponibilizadas aos GE e aos demais elementos participantes, nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não aceitação, ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova.
5. O quadro competitivo local decorre entre o mês de outubro e o mês de junho, do ano letivo, procurando-se uma distribuição equilibrada das competições ao longo do ano, sendo que deste modo se pretende promover uma maior fidelização dos alunos, ao programa do Desporto Escolar, em particular ao projeto «DE Competição».
6. Nas situações em que não é possível garantir esta extensão do quadro competitivo formal, devem realizar-se outros momentos competitivos não formais (por exemplo: Torneio de Abertura, Torneio de Encerramento, entre outros).
7. As orientações para a realização das provas oficiais, bem como as condições de participação nessas provas, constam no Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar (RPCDE) e nos Regulamentos Específicos de Modalidade, em vigor.

Artigo 29.º

Realização das Competições Escolares

1. As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento da escola.
2. Excecionalmente, podem ser realizadas fora do horário de funcionamento da escola, desde que exista concordância dos AE/ENA/EEPC envolvidos e da respetiva estrutura organizacional do Desporto Escolar.

Artigo 30.º

Participação dos Alunos

1. Em conformidade com o RPCDE, ao aluno praticante do Desporto Escolar, apenas é permitida a participação em competições no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.
2. No escalão de iniciado (Sub15), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estão no último ano do escalão correspondente à sua idade.
3. Nos restantes escalões, a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estão em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.
4. A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o GE de escalão/género, deve ser concretizada na PGDE, até ao dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida de escalão tendo por princípio o harmonioso desenvolvimento do(a) aluno(a) e considerando que no decorrer do ano letivo, o mesmo já não poderá voltar a participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.
5. Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. Caso suba de escalão numa modalidade, não tem obrigatoriedade de subir na outra, ou seja, pode manter-se no escalão correspondente à sua idade.
6. Durante o ano letivo, na fase local, os alunos podem estar inscritos e participar em dois GE de modalidades distintas. Nas restantes fases, regional e nacional, sempre que as competições dessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só podem participar numa delas.
7. A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, que todas as atividades estão inscritas e aprovadas em sede de PAA do estabelecimento de ensino, por forma a que seja possível acionar os procedimentos relativos ao Seguro Escolar, sendo que estas participações devem ser desenvolvidas com conhecimento e aprovação prévia da CLDE/ CRDE.
8. Esta participação obriga a que:
 - a) O GE inscrito nas competições do sistema federado, tem de participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares;
 - b) Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), a Estrutura do Desporto Escolar e o GE devem garantir a participação na competição escolar.

Artigo 31.º

Inscrição de alunos em funções complementares

1. No processo de inscrição dos GE é obrigatória a inscrição na PGDE de, no mínimo, 2 alunos por GE, para o desempenho das funções de juízes-árbitros, salvo as exceções previstas nos Regulamentos Específicos de modalidade, excluindo-se os GE de «DE Escola Ativa», «DE Comunidade», «DE Sobre Rodas» e «Desportos Adaptados – Multiactividades» onde não há necessidade de inscrição de alunos juízes-árbitros.
2. Estes alunos devem ser inscritos como juízes-árbitros, até ao dia 15 de março, inclusive, desse ano letivo, na PGDE e antes de qualquer participação em provas oficiais. Só são admitidos à fase nacional, alunos que estão inscritos e que participaram, com funções de juízes-árbitros na fase local ou regional, no presente ano letivo, ou com certificação válida PNFJAE (respetivamente de Nível 3 e/ou Nível 4) em anos letivos anteriores.
3. Os alunos juízes-árbitros, pertencendo ao GE, podem ser também alunos praticantes, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juízes-árbitros ou alunos dirigentes, só podem exercer essas funções.
4. Em caso de jornadas concentradas nos Desportos Coletivos e nos Desportos de Raquetes (exclusivamente na fase CLDE) aplicam-se os mesmos procedimentos indicados no ponto anterior, jogo a jogo.
5. Em cada AE/ENA/EEPC é criada uma bolsa de juízes-árbitros por modalidade, cumprindo com os seguintes requisitos:
 - a) Nos AE/ENA/EEPC onde exista mais do que 1 GE por modalidade, todos os alunos inscritos como juízes-árbitros nesses GE podem exercer funções de arbitragem em todas as competições em que a escola participe nessa modalidade, independentemente do GE onde se encontrem inscritos;
 - b) O(A) Docente(a) responsável pelo GE tem de apresentar à entidade organizadora da competição, a cópia da ficha de GE do seu AE/ENA/EEPC, de onde o(a) aluno(a) juiz-árbitro é proveniente, devidamente autenticada e com o respetivo documento de identificação do aluno;
 - c) Nos escalões Infantil A, B e Iniciado os alunos podem ajuizar/arbitrar o seu escalão e o imediatamente acima;
 - d) Nos restantes escalões, os alunos podem ajuizar/arbitrar qualquer escalão.
6. Podem ser inscritos até 5 alunos, na PGDE para o exercício das funções de aluno(a) dirigente, que em nenhuma circunstância podem substituir o(a) Docente(a) responsável pelo GE.

Artigo 32.º

Títulos e prémios

1. Os títulos oficiais de nível local, regional e nacional e as designações de Campeão Escolar, Campeão Regional Escolar e Campeão Nacional Escolar, só podem ser conferidos, respetivamente, pelas CLDE, pelas CRDE e pela CNDE.
2. Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das estruturas de Coordenação do Desporto Escolar podem ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos e certificados diplomas de participação.

3. A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no PEDE, se destaquem de forma excepcional, podem ser distinguidas e reconhecidas.

Artigo 33.º

Cartão Branco

1. O Cartão Branco é um recurso pedagógico pioneiro em Portugal implementado, desde 2015, pelo IPDJ, IP, no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto, com o objetivo de promover valores na prática desportiva, da ética e do fair play no Desporto, sendo que decorrente de memorando formalizado entre a DGE/CNDE e aquele Instituto, desde o ano letivo 2021/2022, se instituiu nas competições e atividades do Desporto Escolar.
2. Com este recurso pretende-se promover a ética desportiva em todas as atividades do Desporto Escolar, consolidando-se em comportamentos ou atitudes vivenciadas diariamente nas mais diversas situações desportivas.
3. Deste modo procura-se enaltecer condutas eticamente corretas, praticadas por alunos e Docentes, sendo que em todas as competições, compete aos juizes-árbitros, aos professores responsáveis, coordenadores de modalidade e aos elementos da organização, a amostragem do cartão Branco/Fair Play sempre que durante uma competição, se observe um comportamento merecedor do mesmo.
4. Para o efeito deve-se cumprir o Regulamento do Cartão Branco/Fair Play do Desporto Escolar, disponibilizado na página eletrónica do Desporto Escolar.
5. Sempre que se verificar uma situação de amostragem de um Cartão Branco, deve-se preencher o formulário disponibilizado na página eletrónica do Desporto Escolar .

Artigo 34.º

Faltas administrativas e faltas de comparência

1. É considerada “falta administrativa” quando o GE, em cada uma das funções (aluno praticante e juiz-árbitro), não se apresenta nas competições com o número mínimo obrigatório de participantes previsto no regulamento específico da modalidade em cada competição.
2. É considerada “falta de comparência” quando:
 - a) a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova;
 - b) a equipa ou praticante se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado;
 - c) a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao número mínimo definido pelo Regulamento Específico da Modalidade para poder competir;
 - d) a equipa ou praticante, por sua opção, não realizar o jogo/prova.
3. O não cumprimento do disposto nos pontos 1 e 2 do presente artigo, implica a aplicação das sanções previstas no RPCDE.

Artigo 35.º

Reclamações

No caso de qualquer interveniente verificar alguma irregularidade ou inconformidade, pode apresentar uma reclamação por escrito, expondo a situação identificada num prazo máximo de 3 dias úteis seguintes à ocorrência, para a CLDE ou CRDE da sua área, tratando-se respetivamente de situações de âmbito local ou regional. Posteriormente, deve ser dado conhecimento à DGE | CNDE para o endereço de e-mail desporto.escolar@dge.mec.pt.

Artigo 36.º

Regulamentos

1. Todas as atividades desportivas escolares regem-se pelo presente regulamento, pelo RPCDE, pelos Regulamentos Específicos das modalidades e pelos documentos orientadores e regulamentos dos projetos específicos, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da prova, as quais devem ser validadas pela respetiva CRDE ou CNDE, consoante o âmbito.
2. Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, a CRDE define-os, em articulação com as CLDE e com a CNDE, tendo sempre como referência os princípios do PEDE 21|25, o presente regulamento, o RPCDE e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações Desportivas.

Capítulo VI

Afetação e acumulações de funções

Artigo 37.º

Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes ⁸

1. Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos AE/EnA devem ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com a Tabela 6:

Tabela 6 – Afetação de créditos letivos e não letivos.

Função	Componente Letiva (CL)	Componente não letiva (CNL) mínima
Professor-Coordenador do Clube do Desporto Escolar e/ou Professor-Coordenador Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 CNL ⁶
Professor com atividades de Nível I (atividade não regular)		* ⁷
Professor responsável por GE de Nível I (atividade regular) – «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e «Desportos Adaptados - Multiatividades»	3 CL ²	* ⁷
Professor responsável por GE de Nível II – «DE Competição»	3 CL ³	2 CNL para acompanhar os alunos nas competições do DE ³
Professor responsável por GE de Nível III	2 CL em acumulação com o NII ⁴	2 CNL para acompanhar os alunos nas competições do DE ³
Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar	Até 15 CL ⁵	4 CNL ⁸
Estrutura do Desporto Escolar ¹		Entre 2 e 10 CNL ⁸

¹ A atribuir aos docentes intervenientes na estrutura do DE.

² A atribuir aos docentes responsáveis pelos GE «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e «Desportos Adaptados - Multiatividades» sendo admissível que os 3 CL possam ser atribuídos apenas a um professor, ou a dois professores (2 CL + 1 CL), ou em casos excecionais a três professores (1 CL + 1 CL + 1 CL).

³ Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos. Com exceção dos estabelecimentos de ensino públicos que proponham abrir um GE sem créditos letivos. Sempre que houver crédito de estabelecimento de ensino atribuído, este deverá ser comunicado à respetiva CLDE.

⁴ Em acumulação com os tempos letivos, para treino efetivo com os alunos, atribuídos ao GE de Nível II, sendo os tempos não letivos utilizados em procedimentos administrativos, acompanhamento às competições e outras funções similares que não treino efetivo.

⁸ De acordo com os números 4 e 5 do Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho de 2022.

⁵ A distribuir por 2 ou mais docentes, até ao máximo de 6 CL por cada professor-dinamizador e/ou professor-Coordenador de CFDDE, em função da candidatura validada, podendo acumular com os tempos letivos e não letivos atribuídos pelos Nível II e Nível III.

⁶ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o número de GE: Até 2 tempos - quando o PCDE incluía até 4 GE, e até 4 tempos - quando o PCDE incluía mais de 4 GE.

⁷ O(A) Diretor(a) deve promover a atribuição de componente não letiva aos docentes que estão com responsabilidades de dinamizar estes projetos, permitindo deste modo potenciar o desenvolvimento das atividades e o aumento da prática desportiva e da atividade física dos alunos e dos membros da comunidade.

⁸ Até 4 tempos a atribuir a cada docente afeto ao projeto CFDDE para planeamento, preparação, procedimentos administrativos, acompanhamento e outras funções similares que não treino efetivo, reparação e preparação de materiais técnicos específicos.

⁹ Inclui-se neste grupo todos os elementos que prestam serviço na CRDE e CLDE, sendo esta CNL destinada para planeamento, preparação e dinamização das atividades do Desporto Escolar a nível local, regional e nacional.

Artigo 38.º

Concessão de créditos

1. A DGE | CNDE pode não disponibilizar ao AE/EnA, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao GE que seja eliminado de uma competição por atingir as 3 faltas administrativas e/ou 2 faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do GE no fim do quadro competitivo anual, nomeadamente Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.
2. Cabe à CRDE informar a CNDE, por escrito, das ocorrências descritas no ponto anterior. As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no RPCDE e Regulamentos Específicos das modalidades.
3. O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos, em vigor, é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação total ou parcial dos mesmos.
4. A justificação de ausência e de faltas administrativas deve ser formalizada à Estrutura do Desporto Escolar responsável pelo quadro competitivo em questão pelo(a) Diretor(a) do AE/ENA/EEPC, enquanto Presidente do Clube do Desporto Escolar.

Artigo 39.º

Acumulação de funções

1. No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes às funções que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no PCDE, que contribuem para a consecução dos objetivos definidos e para a operacionalização do mesmo.
2. No PCDE existem os seguintes cargos: Presidente do CDE, Professor(a)-Coordenador(a) do CDE, Professor(a)-Coordenador(a) adjunto do CDE, Professor responsável por GE, Professor(a)-Coordenador(a) do CFDDE e Professor(a)-Dinamizador(a) do CFDDE.
3. Não é permitida:
 - a) a acumulação de mais de 2 GE por docente no mesmo AE/ENA/EEPC ou em AE/ENA/EEPC diferentes;
 - b) a acumulação de mais de 3 cargos no PCDE;

- c) a acumulação com qualquer outro GE, da mesma modalidade/escalão/género, em outro AE/ENA/EEPC;
- d) a acumulação de funções em mais do que um CFDDE.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Considerações

1. Os alunos e docentes dos GE representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.
2. Os órgãos de gestão dos AE/ENA/EEPC devem acautelar estas situações, para que alunos e Docentes vejam salvaguardados os seus interesses, quer nas competições do Desporto Escolar, quer nas atividades letivas.
3. Na participação em competições regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, devem ser consideradas as seguintes orientações:
 - a) Independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas, a representação das CRDE/CLDE/CNDE em competições regionais, nacionais e internacionais está dependente da formalização de convite expresso aos AE/ENA/EEPC, endereçado pela CNDE;
 - b) A formalização do convite que confere o direito de representação considera, para além do resultado desportivo, os valores, as atitudes e os comportamentos evidenciados pelos participantes, nas respetivas fases de apuramento.
4. A resolução dos casos omissos que não constem neste regulamento, é da competência da CNDE.